

64. Indústrias Têxtil

& manufatureiras.		6.000,00				6.000,00
<b>Total</b>		32.560,00	3.000,00	25.600,00	15.310,00	76.470,00

7. Dívidas Públicas.

76. Plutão - Amortização e Resgate					40.000,00	40.000,00
77. Juros.					2.000,00	2.000,00
<b>Total</b>					42.000,00	42.000,00

8. Serviços de Utilidade Pública.

80. Adm. Inf. Superior	18.460,00			400,00	1.000,00	20.860,00
81. Construção e Conservação de Hosped. Publ.		76.380,00		33.000,00	292.500,00	401.880,00
82. Construção e Conservação de Rodovias.	90.000,00		220.000,00	65.000,00	66.000,00	441.000,00
85. Serviços de Limpeza Pública.		27.000,00	5.000,00	2.500,00	1.800,00	36.300,00
87. Construção e Conservação de Serviços Públicos em Geral		3.000,00		1.300,00	1.500,00	5.800,00
88. Iluminação Pública.					48.000,00	48.000,00
89. Diversos.	16.680,00	35.840,00		10.000,00	29.000,00	91.520,00
<b>Total</b>	35.640,00	232.220,00	225.000,00	112.200,00	439.800,00	1.044.860,00

9. Encargos Diversos.

91. Contrib. p. Previdenciária					42.500,00	42.500,00
92. Indeniz. Rep. e Restit.					1.000,00	1.000,00
93. Encargos Transmissão	60.000,00	9.500,00				69.500,00
94. Premios Seguros.					5.000,00	5.000,00
98. Subvenções					46.000,00	46.000,00
99. Diversos					69.714,00	69.714,00
<b>Total</b>	60.000,00	9.500,00			164.214,00	232.714,00
<b>Total Geral</b>	644.336,00	275.280,00	258.900,00	172.200,00	849.284,00	2.212.000,00

40  
J. Diniz

02. Governo	60.000,00		9.500,00	14.500,00	84.000,00	
04. Administração Inf.	29.760,00	6.000,00	4.000,00	17.700,00	57.460,00	
07. Serviços Técnicos e Especializados	85.080,00	5.400,00	4.500,00		94.980,00	
09. Serviços Diversos	9.840,00				9.840,00	
<b>Total.</b>	<b>184.680,00</b>	<b>17.400,00</b>	<b>19.900,00</b>	<b>102.400,00</b>	<b>324.380,00</b>	<b>14,7</b>
1. Gestão e Fiscalização Financeira						
10. Administração Inf.	32.280,00	3.500,00	7.500,00	6.000,00	49.280,00	
11. Serviços de Manutenção	7.800,00				7.800,00	
12. Serviços de Fiscaliz.	41.520,00			34.000,00	65.520,00	
<b>Total</b>	<b>81.600,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>7.500,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>122.600,00</b>	<b>6,6</b>
2. Segurança Pública e Ass. Social						
29. Assistência Social				48.000,00	48.000,00	
<b>Total.</b>				<b>48.000,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>2,2</b>
3. Educação Pública						
30. Adm. Superior	18.960,00			2.040,00	21.000,00	
33. Ensino Primário, Secundário e Compl.	239.456,00	10.000,00	6.000,00	5.520,00	250.976,00	
39. Serviços Diversos	2.520,00				2.520,00	
<b>Total</b>	<b>260.936,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>7.560,00</b>	<b>284.496,00</b>	<b>12,9</b>
4. Saúde Pública						
44. Assat. Domiciliares	5.880,00				5.880,00	
46. Serviços de Inspeção	15.600,00				15.600,00	
49. Serviços Diversos		1.000,00		1.000,00	2.000,00	
<b>Total</b>	<b>21.480,00</b>	<b>1.000,00</b>		<b>1.000,00</b>	<b>23.480,00</b>	<b>1,0</b>
6. Serviços Industriais						
63. Serviços Urbanos		27.560,00	3.000,00	25.600,00	15.310,00	71.470,00

Recinta de Indemizaçõ e Reparaçõs	4.000,00						
Contribuiçõs Diversas	60.000,00						
Multas	37.000,00						
Oportunais	5.760,00						
Total das demais Receitas	584.760,00					215.000,00	799
Total Geral	584.760,00	236.900,00	434.048,00	687.200,00	2.492,00	237.600,00	20
	26,6	10,8	19,7	31,2	0,1	11,6	10

Algarismo de Recita - Incidências dos Impostos e taxas.

Sem classificaçõ:	0.
Propriedade	1.
Circulaçõ de Riqueza	2.
Atividade de Contribuintes	3.
Resultante de Atividade do Município	4.
Varias Incidências	7.

Prefeitura Municipal de Siliantaba, em 4 de Dezembro de 1948.

Alcides Natal *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de Siliantaba.  
Análise dos Serviços por elementos

Serviços	Pessoal		Material		Despesas Diversas	Total
	Fixo	Variável	Permanente	de Consumo		
0 Administração Geral	000	000	000	000	000	000
00 Legislativo			6.000,00	1.900,00	70.200,00	78.100,00

39  
J. Diniz

do Município ou Accoeta de sua competencia					39.600,00	
Imposto s/ Terras e Loc. pudagim.			13.600,00			
Imposto s/ Fogos e Bencos			27.100,00			
Imposto s/ Combustivos e Lubrificantes.		1.	1.000,00			
<b>Total dos Impostos.</b>	209.800,00	1.000,00	681.200,00		39.600,00	937.600,00
Taxa Carbonaria			422.000,00			
Taxa s/ Consumo de Luz Energia.			11.048,00			
Taxa de Fiscalizacão e Serviços Diversos.				2.492,00		
Taxa de Limpeza Publica	15.000,00					
Taxa de Viagem	12.100,00					
<b>Total das Taxas.</b>	27.100,00	433.048,00		2.492,00		462.640,00
Renda Imobiliaria	127.000,00					
Renda de Cafeteis	5.000,00					
Serviços Urbanos.	84.991,50					
Estabelecimentos e Serviços Diversos.	5.008,50					
Recita de Mercado, Fei- ras e Matadouras.	47.000,00					
Recita de Cimentaria.	7.000,00					
Quota do Município na arrecadação do Im- posto de Renda					100.000,00	
Quota do Município (Art 20. da Const. Federal)					115.000,00	
Colheita de Bordo Alim	102.000,00					
Recita de Serviços Ant.	100.000,00					

tercer, que a cumpram e façam cumprir tão intei-  
ramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itiúba, em 4 de  
Dezembro de 1948.

Moisés Natal *Guimarães*  
Geral

Prefeitura Municipal de Itiúba.  
Balancete de Previsão de Receita e Despesa do Mu-  
nicípio, por Distritos, para o exercício de 1949.

Receita		Despesa	
	Cr\$		Cr\$
Distrito da Cidade	1.875.000,00	Distrito da Cidade	2.037.500,00
Distrito de S. Vitória	160.000,00	Distrito de S. Vitória	80.000,00
Distrito de Guimbatã	50.000,00	Distrito de Guimbatã	25.000,00
Distrito de Capim-Redondo	115.000,00	Distrito de Capim-Redondo	57.500,00
<b>Total</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>2.200.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Itiúba, em 4 de Dezembro  
de 1948

Moisés Natal *Guimarães*  
Geral

Prefeitura Municipal de Itiúba.  
Anexo ao orçamento da Receita para 1949.

Denominação	Incidência						Total
	0 Cr\$	1 Cr\$	2 Cr\$	3 Cr\$	4 Cr\$	7 Cr\$	
Imposto Territorial		36.700,00					
Imposto Judicial		173.100,00					
Imposto de Produtos Industriais e Profissionais				612.000,00			
Imposto de Licenças				35.100,00			
Imposto de Alvará e Consumo							

38  
J. Diniz

8.98.4	Subvenção fixas e permanentes	1.000,00		
	contas	46.000,00		
	Divórcio			
	Despesas Divórcio			
8.99.4	Maintenance do Tiro de			
	Arma n. 58	17.000,00		
8.99.4	Para a Taxa de Assistência			
	em as Municipais	3.000,00		
8.99.4	Festejos cívicos	2.000,00		
8.99.4	Túlbis e camisas	1.500,00		
8.99.4	Maintenance da Banda Mu-			
	nicipal	3.600,00		
8.99.4	Salvarios, custas e outras			
	despesas judiciais	500,00		
8.99.4	Propaganda e publicidade	15.000,00		
8.99.4	Café aos funcionários	1.200,00		
8.99.4	Quebra de Caixa	200,00		
8.99.4	Acquisição de chapas para			
	veículo	3.500,00		
8.99.4	Acquisição de placas para			
	numeração de prédios	4.000,00		
8.99.4	Para instrumentos dos apontar	2.000,00		
8.99.4	Hospedagem e visitantes			
	clerotaes	5.000,00		
8.99.4	Despesas imprevisitas	8.214,00		
		69.714,00		
	Total dos encargos Diversos	232.714,00	1.000,00	233.714,00
	Total Geral	1.900.100,00	299.900,00	2.200.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.  
Manda, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei per-

Indenizações, Reposições e Restituições Despesas Diversas.			
8.92.4	Restituição de impostos e taxas de execução execu- dos.		1.000,00
			1.000,00
Encargos Transitórios Geral Fixo.			
8.93.0	Substituições regulamentares de funcionários.	6.000,00	
8.93.0	Adicionais a funcionários, chefes de família. Geral Variável	54.000,00	
8.93.1	Substituições regulamentares de extranumerários	4.000,00	
8.93.1	Adicionais a extranumerá- rios, chefes de família	5.500,00	
		69.500,00	
Premios de Seguros e In- denizações por Acidentes. Despesas Diversas.			
8.94.4	Seguros de acidente de trabalho	3.500,00	
8.94.4	Seguros contra fogo	1.500,00	
		5.000,00	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral. Despesas Diversas.			
8.984	Subvenção ordinária	45.000,00	

J. Diniz

8.89.1	Encargado do Matadouro	9.600,00		
8.89.1	2 Maquinos a 600,00,00, cada um	14.160,00		
8.89.1	Encargado do cemitério	6.480,00		
8.89.1	Operários do serviço do mata- douro	5.000,00		
8.89.1	Operários do serviço de cemi- tério	600,00		
	Material de Consumo.			
8.89.3	Terra o serviço do matadouro	2.000,00		
8.89.3	Combustíveis, lubrificantes e acessórios	8.000,00		
	Despesas Diversas.			
8.89.4	Reforma e reconstrução do matadouro	25.000,00		
8.89.4	Serviços do matadouro	3.000,00		
8.89.4	Serviços de cemitério	1.000,00		
		91.520,00		
	Total dos Serviços de Utilidade Pública	819.860,00	225.000,00	1.044.860,00
	Encargos Diversos.			
	Contribuições para Previden- cia			
	Despesas Diversas.			
8.91.4	Contribuições para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais	770,00		
8.91.4	Contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	41.730,00		
		42.500,00		



pública		27.000,00	
	Material Permanente		
8.85.2	Aquisição de veículos e serviços para o serviço de coleta e remoção de lixo.		5.000,00
	Material de Consumo		
8.85.3	Taxa o serviço de limpeza pública	1.200,00	
8.85.3	Custos de veículos e serviços	1.300,00	
	Despesas Diversas.		
8.85.4	Serviço de limpeza pública	500,00	
8.85.4	Consumos de veículos	1.300,00	
		31.300,00	5.000,00
	Construção e Conservação de Prédios Públicos em Geral		
	Forma Variável.		
8.87.1	Operários dos serviços de prédios municipais	3.000,00	
	Material de Consumo.		
8.87.3	Taxa o serviço de prédios municipais	1.300,00	
	Despesas Diversas.		
8.87.4	Conservação e reconstrução de prédios municipais	1.500,00	
		5.800,00	
	Iluminação Pública.		
8.88.4	Luz e energia	48.000,00	
		48.000,00	
	Diversos		
	Forma Fixo.		
8.89.0	Fiscal Geral de Obras.	9.600,00	
8.89.0	Fiscal de Obras de 1ª classe	7.080,00	
	Forma Variável		

J. Diniz

8.81.4	Conservação de veículos.	8.000,00	
8.81.4	Conservação de uma fonte na Avenida '17'	80.000,00	
		401.880,00	
	Conservação e Conservação de Rodovias.		
	Fornal Variável.		
8.82.1	Operação do serviço de estradas e fontes	90.000,00	
	Material Permanente		
8.82.2	Adquisição de uma máquina veladora.		160.000,00
8.82.2	Taxa aquisição de um caminhão		60.000,00
	Material de Consumo.		
8.82.3	Taxa o serviço de estradas e fontes	25.000,00	
8.82.3	Combustíveis, lubrificantes e acessórios	40.000,00	
	Despesas diversas.		
8.82.4	Conservação e reconstrução de estradas e fontes	35.000,00	
8.82.4	Reconstrução de fontes e mata-borrão	20.000,00	
8.82.4	Transporte de pessoal e material para o serviço de estradas e fontes	1.000,00	
8.82.4	Conservação de veículos	10.000,00	
		221.000,00	220.000,00
	Serviços de Limpeza Pública.		
	Fornal Variável		
8.85.1	Operação do serviço de limpeza		

8.774 Juro de juros

2.000,00

2.000,00

Total dos serviços de Brinde Pálida

2.000,00

40.000,00

42.000,00

Serviços de utilidade pública

Administração Superior

Terminar Fixo

8.80.0 Chefe do Serviço de Obras

18.960,00

Material de Consumo

8.80.3 Material de Expediente e demais

400,00

Despesas Diversas

8.80.4 Viagens de interesse do serviço

1.000,00

20.360,00

Construção e Conservação de  
Equipamentos Públicos

Terminar Variável

8.81.1 Jardinagem

6.480,00

8.81.1 Alinhado e nivelado

8.400,00

8.81.1 Operários do serviço de ruas,  
praças e jardins

60.000,00

8.81.1 Operários do serviço de irrigação  
de ruas

1.500,00

Material de Consumo

8.81.3 Para o serviço de ruas, praças e  
jardins

5.000,00

8.81.3 Combustíveis, lubrificantes e  
óleos

28.000,00

Despesas Diversas

8.81.4 Conservação de ruas, praças e  
jardins

4.000,00

8.81.4 Transporte de material para o  
serviço de ruas, praças e jardins

500,00

8.81.4 Serviços de calcamento

200.000,00

J. Diniz

8.63.1	Auxílios	6.480,00		
8.63.1	Operação dos serviços de água e esgoto	14.000,00		
	Material Permanente			
8.63.2	Para o serviço de água e esgoto		3.000,00	
	Material de Consumo			
8.63.3	Para o serviço de água e esgoto	24.000,00		
8.63.3	Combustíveis e lubrificantes	1.600,00		
	Despesas Diversas			
8.63.4	Transporte de pessoal e material para o serviço de água e esgoto	500,00		
8.63.4	Energia elétrica para acionamento das bombas para elevação d'água	14.810,00		
	Industriais Têxtil e Manufatureiras	68.470,00	3.000,00	
	Pessoal Variável			
8.64.1	Operação dos serviços de extração de pedras	5.000,00		
		5.000,00		
	Total dos serviços Industriais	73.470,00	3.000,00	76.470,00
	Dívida Pública			
	Flutuante - Amortização e Rerogate			
	Despesas Diversas			
8.76.4	Amortização de dívida flutuante		40.000,00	
			40.000,00	
	Juros			
	Despesas Diversas			

Código Opel	Designação da Despesa	Efetiva Cr\$	Contínua previsão Cr\$	Total Cr\$
	<b>Serviços Diversos</b>	250.976,00	10.000,00	
	<b>Genral Fixo.</b>			
8.39.0	Portões-Contínuos da Escola Noturna "Machado de Assis"	1.800,00		
8.39.0	Portões-Contínuos da Escola Pedra II de Capinzalópolis	720,00		
		2.520,00		
	<b>Total dos serviços de Educação Pública</b>	274.496,00	10.000,00	284.496,00
	<b>Saúde Pública.</b>			
	<b>Assistência Domiciliar.</b>			
	<b>Genral Fixo.</b>			
8.44.0	Enfermeira.	5.880,00		
		5.880,00		
	<b>Serviços de Inspeção</b>			
	<b>Genral Fixo.</b>			
8.46.0	2 Guardas-Sanitárias a Cr\$ 7.800,00	15.600,00		
		15.600,00		
	<b>Serviços Diversos.</b>			
	<b>Genral Variável</b>			
8.49.1	Operários do serviço de higiene	1.000,00		
	Material de Consumo.			
8.49.3	Para o serviço de higiene	1.000,00		
		2.000,00		
	<b>Total dos serviços de Saúde Pública</b>	23.480,00		23.480,00
	<b>Serviços Industriais</b>			
	<b>Serviços urbanos.</b>			
	<b>Genral variável</b>			
8.63.1	Encargados do serviço de Água e Esgoto	7.080,00		

54  
F. Diniz

Código Geral	Designação da Despesa.	Eflúvio Cr\$	Montante patrimonial Cr\$	Total Cr\$
		21.000,00		
	Ensino Primário, Secundário e Complementar.			
	Personal Fixo			
8.33.0	Directora da escola noturna "ma- chado de Assis "	7.800,00		
8.33.0	12 professores de 1ª classe a Cr\$ 5.880,00	70.560,00		
8.33.0	10 professores de 2ª classe a Cr\$ 4.680,00	46.800,00		
8.33.0	26 professores de 3ª classe a Cr\$ 3.960,00	102.960,00		
8.33.0	Substituições regulamentares de professores.	5.000,00		
8.33.0	Tarefas pagamentos de adicionais a que se refere o art. 148. da Constituição Federal:			
	De 20% a 2 Professores de 1ª classe	2.352,00		
	De 10% a 2 Professores de 1ª classe	1.176,00		
	De 20% a 2 Professores de 2ª classe	1.872,00		
	De 10% a 2 Professores de 2ª classe	936,00		
	Material Permanente			
8.33.2	Adquisições de livros e materiais	<del>10.000,00</del>	10.000,00	
	Material de Consumo.			
8.33.3	Material didático	6.000,00		
	Despesas Diversas.			
8.33.4	Reparos de prédios escolares	3.000,00		
8.33.4	Aluguéis de prédios escolares	720,00		
8.33.4	Iluminações da escola noturna	800,00		
8.33.4	Consumos de livros escolares	1.000,00		

Código Quant	Designação da Despesa	Ofetiva	Montante	Total
		Crz	potencial, mínimo Crz	Crz
8.12.0	Tribunal de Rendas 2º elem	7.500,00		
8.12.0	Tribunal do Distrito de S. Victoria	5.280,00		
8.12.0	Tribunal do Distrito de Guimarães	4.560,00		
8.12.0	Tribunal do Distrito de Capimópolis	4.560,00		
	Despesas Diversas.			
8.12.4	Viagens de interesse do serviço	7.000,00		
8.12.4	Diárias e ajuda de custo	17.000,00		
		65.520,00		
	Total dos serviços de operações e facilizações financeira.	119.100,00	3.800,00	122.600
	Segurança Pública e Assistência Social.			
	Assistência Social.			
	Despesas Diversas.			
8.29.4	A maternidade e a infância	18.000,00		
8.29.4	A indigentes	5.000,00		
8.29.4	Funerais a indigentes	5.000,00		
8.29.4	Auxílio extraordinário para manutenção do Hospital S. José	20.000,00		
	Total dos serviços de Segur. rança Pública e Assistência Social	48.000,00		48.000,00
	Educação Pública.			
	Administração Superior.			
	Personal Fixo.			
8.30.0	Chefe do Serviço de Educação e Saúde	18.960,00		
	Despesas Diversas			
8.30.4	Viagens de interesse do serviço	2.040,00		

33  
J. Diniz

Código Qual	Designação da Despesa	Orçamento	Montante	Total
		an.	an.	
		89.580,00	5.400,00	
	<i>Serviços Diversos.</i>			
	<i>Serv. Fixo.</i>			
8.09.0	Porte	5.280,00		
8.09.0	Contínuo	4.560,00		
		9.840,00		
	<i>Total dos Serviços de Administração Qual</i>	306.980,00	17.400,00	324.380,00
	<i>Taxação e Fiscalização</i>			
	<i>Financieira.</i>			
	<i>Administração Superior.</i>			
	<i>Serv. Fixo.</i>			
8.10.0	Chefe do Serviço de Fazenda	22.680,00		
8.10.0	Fórmula	9.600,00		
	<i>Material Permanente</i>			
8.10.2	Adquisições de móveis e utensílios		3.500,00	
	<i>Material de Consumo.</i>			
8.10.3	Livros, impressos e material de expediente	7.500,00		
	<i>Despesas Diversas.</i>			
8.10.4	Viagens de internos do serviço	6.000,00		
		45.780,00	3.500,00	
	<i>Serviços de Arrecadação</i>			
	<i>Serv. Fixo.</i>			
8.11.0	Auxiliar	7.800,00		
		7.800,00		
	<i>Serviços de Fiscalização</i>			
	<i>Serv. Fixo.</i>			
8.12.0	Fiscal Qual de Rendas	10.820,00		
8.12.0	Fiscal de Rendas 1º classe	9.000,00		



Codigo Geral	Designação da Despesa	Ofetiva Cr.	mutação patrimoniais Cr.	Total Cr.
		84.100,00		
	Administração Superior Geral Tipo.			
8.04.0	Secretaria	22.680,00		
8.04.0	Auxiliar-dactilografista Material Permanente.	7.080,00		
8.04.2	Aquisição de móveis e utensílios Material de Consumo.		6.000,00	
8.04.3	Livros, impressos e material de ex- pediente Despesas diversas.	4.000,00		
8.04.4	Serviço Postal	500,00		
8.04.4	Serviço Telegrafico	400,00		
8.04.4	Publicação do expediente	16.000,00		
8.04.4	Assinaturas de jornais e revistas	800,00		
		51.460,00	6.000,00	
	Serviços Tecnicos e Especializados Geral Tipo.			
8.07.0	Chefe do Serviço de Contabilidade	22.680,00		
8.07.0	Contador	12.000,00		
8.07.0	Auxiliar-Contador	9.000,00		
8.07.0	Almoxarife	9.600,00		
8.07.0	Agente Municipal de Estatística	7.800,00		
8.07.0	Advogado e Consulta Juridica Material Permanente	24.000,00		
8.07.2	Aquisição de uma maquina de somar Material de Consumo		5.400,00	
8.07.3	Livros, impressos e material de expediente	4.500,00		

56  
J. Diniz

Art. 2.º - A despesa do Município de Ilhéus, para o exercício de 1949, é fixada em Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Artigo Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr\$	Mutua patronal Cr\$	Total Cr\$
	Despesa. Administração Geral Legislativa Material Permanente.			
8.00.2	Aquisição de móveis e utensílios		6.000,00	
8.00.3	Livros, impressos e material de expediente	1.500,00		
8.00.3	Conservação de móveis e utensílios	400,00		
	Despesas Diversas.			
8.00.4	Agida de custa an. veículos	60.000,00		
8.00.4	Serviços diversos	10.000,00		
8.00.4	Serviço Postal e Telegrafico	200,00		
		72.100,00	6.000,00	
	Governo. Personal Fixo.			
8.02.0	Subsidio do Prefeito	48.000,00		
8.02.0	Representação do Prefeito	12.000,00		
	Material de Consumo.			
8.02.3	Combustíveis, lubrificantes e acessórios	8.000,00		
8.02.3	Conservação de móveis e utensílios	1.500,00		
	Despesas Diversas.			
8.02.4	Conservação de veículos	4.500,00		
8.02.4	Viagens administrativas	10.000,00		

Codigo Gral	Designação de Recita	Ofatim	Mutuaçaõ	Total
		Cr.X	Faltimencia Cr.X	Cr.X
4.11.0	Recita de Mercader, Feiras e Matadoms. Renda do matadoms	47.000,00		
4.12.0	Recita de Cemiterio	7.000,00		
4.14.0	Quota do Municipio na arrecadação do Imposto de Renda pelo Governo Federal (art. 15 § 4. da Const. Federal)	100.000,00		
4.15.0	Quota do Municipio (art. 20 da Const. Federal)	115.000,00		
	Total das Recitas Divinas	269.000,00		269.000,00
	Total da Recita Ordinaria	1.891.240,00		1.891.240,00
	Recita Extraordinaria.			
6.12.0	Cobrança da Divida Ativa		102.000,00	
6.13.0	Recita de Exercicios Anteriores	100.000,00		
6.14.0	Recita de Indemizaçõ e Repõsicoes:			
	Reposicoes		4.000,00	
6.20.0	Contribuicoes Diversas			
	Quota - parte do serviço de calçamento	60.000,00		
6.21.0	Multas	37.000,00		
6.23.0	Inventarios	5.760,00		
	Total da Recita Extraordinaria	202.760,00	106.000,00	308.760,00
	Total Geral	2.094.000,00	106.000,00	2.200.000,00
~	~	~	~	~

Codigo Gral	Designação da Receita	Efativa Cr.º	Mutação Patrimonial Cr.º	Total Cr.º
	Taxa de criação anual	432.000,00		
1.19.2	Taxa de Consumo de Luz e Energia			
	Taxa de Iluminação	11.048,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviço Divisor			
	Taxa de afiliação de Povo e Medidas	2.492,00		
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública :			
	Taxa sanitaria	15.000,00		
1.25.1	Taxa de Piasas			
	Taxa de calcamento	12.000,00		
	Taxa de irrigação	100,00		
	Total da Receita Tributaria	1.400.240,00		1.400.240,00
Receita Patrimonial.				
2.01.0	Renda Imobiliaria			
	Renda de predios e terrenos de alugueris	87.000,00		
	Pandemis	40.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais			
	Juros de depósitos	5.000,00		
	Total da receita Patrimonial	132.000,00		132.000,00
Receita Industrial.				
3.03.0	Serviços urbanos.			
	Taxa de agua	55.000,00		
	Taxa de esgotos	29.991,50		
3.05.0	Estabelecimentos e Serviço Divisor			
	Renda da Pedreira.	5.008,50		
	Total da Receita Industrial	90.000,00		90.000,00

Lei nº 61.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1949.

A Camara Municipal de Thiantaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Municipio de Thiantaba, para o exercicio de 1949, e orçada em Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhaõ e duzentos mil) de acõdo com a seguinte discriminaçãõ:

Codigos Gera.	Designaçãõ da Receita	Quantia Cr\$	Mutacões potenciais Cr\$	Total Cr\$
	Receita Ordinaria			
	Receita Tributaria			
	a) Impostos			
0 11 1	Imposto Territorial	36.700,00		
0 12 1	Imposto predial	172.100,00		
0 17 3	Imposto q Induõtrias e Serviços	612.000,00		
0 18 3	Imposto de Licença	35.100,00		
0 19 7	Imposto sobre atos da economia do municipio ou assunto de sua competencia.			
	Taxe de expediente	39.600,00		
0 26. 3	Imposto sobre Turismo e Hospedagem	13.000,00		
0 27. 3	Impostos e Jogos e divisões Imposto de divisões	27.100,00		
0 31 0	Impostos e Combustiveis e Lubrificantes			
	Quota do Municipio (art. 15 § 2º da Constituçãõ Federal)	1.000,00		
	b) Taxas			
1 11 2	Taxe Polimica:			

que se refere a letra (a);

c) Zona suburbana - será a seguinte:

Começa na esquina da Avenida 3 com a rua 22, segue pela dita avenida até a rua 16, segue por esta rua até a avenida 17, segue por esta até o Corrego de São Francisco, segue por esta até a rua 4, segue por esta até a avenida 31, segue por esta até a rua 32, segue por esta abaixo até alcançar o Corrego São, segue por esta abaixo até a Avenida 3, segue por esta até o ponto onde teve começo, compreendi dos dentro deste perímetro os terrenos em esquina até o centro do quarteirão de outra zona;

d) Zona do Capão Municipal - Compreendem os terrenos aqui plantados e sua arborização, na Secretaria da Prefeitura;

e) Zona de Jockey - São os terrenos restantes do Patrimônio Municipal em espécie das constituições de lote denominado "Capão Municipal"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 4 de Junho de 1948. Manoel Natal Ferraz

Quece

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Timbótes, em 4 de Dezembro de 1948

Mogno Notol Guimarães  
Governador

Lei n.º 60.

Antorixa a divisa da cidade em zonas.

Modificada  
da pela  
Lei n.º 312,  
de 18 de  
março de  
1955.

A Camara Municipal de Timbótes decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.ª Fica a Prefeitura Municipal autorizada, para facilidade de administração, tributação e urbanismo, a dividir a Cidade em zonas, obedeçendo às seguintes divisões e especificações:

a) Zona Central que será a seguinte:  
Começa na Avenida 17, esquina da rua 20, seguindo por esta até a esquina da Avenida 7, e, por esta até a esquina da rua 24, e por esta até a Avenida 17, e, por esta até o lugar onde teve começo;

b) Zona Urbica - será a seguinte:  
Começa na esquina da rua 18 com a Avenida 17, seguindo por esta até a rua 26, e, por esta até a Avenida 5, e, por esta até a rua 18, e, por esta até o lugar onde teve começo, salvando a Zona Central a

J. Diniz

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Thiantaba, em 4 de Dezembro de 1948.

Morreu Natal Ferraz  
Guedes

Lei: n. 59.

Concede isenções de impostos a futuros melhoramentos da cidade.

legada  
a Lei  
24/art.  
de 29/  
secretário

A Câmara Municipal de Thiantaba decretei e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenções de impostos, pelo prazo de dez (10) anos, a pessoa ou sociedade legalmente constituída ou a se constituir e que propunha, dentro de 3 (três) anos, construir um prédio para Hotel com dois (2) pontos (3) pavimentos em ponto central da cidade, com, no mínimo, 60 (sessenta) quartos e as demais dependências.
- Art. 2. - A planta a que se refere o artigo anterior, deverá ser submetida à aprovação e apreciação da Câmara Municipal.
- Art. 3. - Devydas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Timbata,  
em 4 de Dezembro de 1948.

Mário Neto *Mário Neto*  
Secretário

Lei n.º 58.  
Isenta de Impostos

Revogada

pela Lei

n.º 124, de

29/11/51 art.

23)

*Mário Neto*  
Secretário

A Câmara Municipal de Timbata deactua  
e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o ~~del.~~ Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos, durante seis (6) anos, a qualquer pessoa, ou sociedade comercial, legalmente constituída, que se propuzer criar indústria não existente no município, a favorizar de 1.º de julho de 1949 em diante.

Parágrafo único: - ~~Excluem-se~~ do favor do art. 1.º os impostos sobre Indústrias e Profissões.

Art. 2.º - Existindo outra, qualquer de que se quiser criar, a seu fundador ou concedido o mesmo favor, durante a metade do prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 3.º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J. Diniz

Art. 2. Fica a critério do Senhor Prefeito Municipal aceitar ou não propostas de adaptações de prédios, assim como exigir melhoramentos no mesmo durante o período de sua concessão.

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. Prefeitura Municipal, em 4 de Dezembro de 1948

Mário Nolasco Guimarães  
Prefeito

Lei n.º 57.  
Senta de impostos futuras construídas.

Lei n.º  
foi re-  
gada  
a Lei n.º  
de 30 de  
nubro  
1950.  
17/10/51  
Secret.

A Câmara Municipal de Alimantaba de autor e em sanção a seguinte lei:

Art. 1. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, durante cinco (5) anos, a conceder isenções de taxas e impostos prediais àquelas que, nesse 3 (três) anos, figurem construídas até o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e, em dez (10) anos, se o valor exceder a Cr\$ 200.000,00.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a agrandar, anualmente e progressivamente, de 10% (dez por cento), impostos e taxas que incidirem sobre terrenos sem construções, existentes na parte central e urbana da cidade.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em 4 de Dezembro de 1948.

Magis Natal Guimarães  
Guimarães

Lei n.º 56

Concede isenção de impostos a melhoramentos na vila de Capinópolis.

A Câmara Municipal de Itaipava dector e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder bonificação de impostos, por cinco (5) anos, a quem constar um Cinema na vila de Capinópolis, com acomodações de, no mínimo, 400 cadeiras, bem assim, a quem fizer um prédio para Hotel que tenha, no mínimo, 25 (vinte e cinco) quartos, fora as demais dependências.

Revogada  
pela Lei  
n.º 124 (art.  
53), de 29/  
11/1951

  
Secretário

J. Diniz

ra, situado na Fazenda de S. Lourenço, de propriedade dos srs. Joaquim Ribeiro de Oliveira, José Natal Traves, Bernardo José Traves, José de Freitas Traves e seus sucessores, para construção da estrada a que se refere a lei municipal n.º 14 (quatorze) de 23 de Fevereiro de 1948, podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil euzéios).

Art. 2. Fica decretada a urgencia da desapropriação aludida no artigo 1.º

Art. 3. Para atender às despesas com a desapropriação a que se refere o artigo 1.º fica aberto o credito especial de cinco mil euzéios (Cr\$ 5.000,00)

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura Municipal em 4 de Dezembro de 1948

Marcos Natal Guimarães  
Guimarães

Lei n.º 55.

Aprava impostos e taxas incidentes sobre terrenos negros nas zonas central e urbana da cidade.

A Camara Municipal de S. Humberto de autor

Funções	Salário Mensal.
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	Cr\$ 590,00.
Auxiliar do Serviço de Água e Esgoto	Cr\$ 540,00.
Jardineiro	Cr\$ 540,00.
Alinhador e nivelador	Cr\$ 700,00.
Encarregado do matadouro	Cr\$ 800,00.
Magarefe	Cr\$ 590,00.
Encarregado do cemitério	Cr\$ 540,00.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itiúba, em  
4 de Dezembro de 1948.

Mogão Notarário Municipal  
Gueche

Lei n: 54.

Dispõe sobre desapropriação de imóvel

A Câmara Municipal de Itiúba decrete e  
em sanção a seguinte lei:

Art 1º: Tica Adm. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, em juízo ou fora dele, uma área de terreno de 18 (dezoito) quilômetros de comprimento, por 7 (sete) metros de largura.

20  
J. Diniz

Art 1. - Os vencimentos e salarios do pessoal de futura passaraõ a ser os seguintes:

Emprego	Vencimento annual.
Secretario	Cr\$ 22.680,00.
Auxiliar - datilograf	Cr\$ 7.080,00.
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 22.680,00.
Contador	Cr\$ 12.000,00.
Auxiliar - Contador	Cr\$ 9.600,00.
Almozarife	Cr\$ 9.600,00.
Agente Municipal de Estatística	Cr\$ 7.800,00.
Porteiro	Cr\$ 5.280,00.
Contínuo	Cr\$ 4.560,00.
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 22.680,00.
Escrevente	Cr\$ 9.600,00.
Auxiliar de Tesouraria	Cr\$ 7.800,00.
Fiscal de Rendas Geral	Cr\$ 10.320,00.
Fiscal de Rendas 1ª classe	Cr\$ 9.000,00.
Fiscal de Rendas 2ª classe	Cr\$ 7.800,00.
Fiscal do Distrito de S. Victoria	Cr\$ 5.280,00.
Fiscal do Distrito de Guaimbetá	Cr\$ 4.560,00.
Fiscal do Distrito de Capimópolis	Cr\$ 4.560,00.
Chefe do Serviço de Educação e Saude.	Cr\$ 18.960,00.
Directora da Escola "Machado de Assis"	Cr\$ 7.800,00.
Professor de 1ª classe	Cr\$ 5.880,00.
Professor de 2ª classe	Cr\$ 4.680,00.
Professor de 3ª classe	Cr\$ 3.960,00.
Enfermeira	Cr\$ 5.880,00.
Guarda-Sanitario	Cr\$ 7.800,00.
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 18.960,00.
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 9.600,00.
Fiscal de Obras de 1ª classe	Cr\$ 7.080,00.

Parágrafo único: Para o lançamento e a cobrança da Taxa de Água, serão observadas as disposições do Decreto-lei n: 125, de 4 de abril de 1944.

Art. 11. Fica elevada para Cr\$ 92, 40 (noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos) anuais a Taxa de Esgoto.

Parágrafo único - Para o lançamento e a cobrança da Taxa de Esgoto, serão observadas as disposições do Decreto-lei n: 127, de 14 de junho de 1944.

Art. 12. Para o lançamento e a cobrança dos impostos e taxas referidos nos arts. 1º a 9º deverão ser observados os dispositivos da legislação tributária vigente que não contrariarem o disposto na presente lei.

Art. 13. Derogada as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira, em 4 de Dezembro de 1948.

Moisés Nolasco Guimarães  
Governador

Lei n: 53

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Simão Pereira decreta e sanciona a seguinte lei:

tabela:

Por metro linear de frente na zona urbana, até oito metros: Cr\$ 0,55.

Por metro linear de frente na zona suburbana, até oito metros: Cr\$ 0,44.

Pelo que exceder de oito metros, nas zonas urbanas e suburbanas, por metro: Cr\$ 1,10.

Art. 6.º - A Taxa de Aproveitamento de Pisos e Medidas será de Cr\$ 13,20 (treze cruzeiros e vinte centavos).

Art. 7.º - A Taxa Sanitária incidirá sobre o valor locativo do pedágio, urbano ou sub-urbano, de acordo com a seguinte tabela:

a) valor locativo de Cr\$ 400,00, ou até

Cr\$ 800,00 : Cr\$ 5,50

b) valor locativo de mais de Cr\$ 800,00 até Cr\$ 1.500,00 : Cr\$ 9,90.

c) valor locativo de mais de Cr\$ 1.500,00 até Cr\$ 3.000,00 : Cr\$ 13,20.

d) valor locativo de mais de Cr\$ 3.000,00 : Cr\$ 16,50.

Art. 8.º - A Taxa de Calçamento, a que se refere o art. 11, do Decreto-Lei n.º 82, de 25 de julho de 1942, será de Cr\$ 0,55 por metro quadrado do terço pertencente aos proprietários do imóvel.

Art. 9.º - A Taxa de Irrigação será cobrada de todos os proprietários de imóveis beneficiados pelos serviços de irrigação, à razão de Cr\$ 0,55 por metro linear de frente.

Art. 10.º - Fica elevada para Cr\$ 11,00 (onze cruzeiros) mensais a Taxa de Água.



Jardins habitados pelo seu proprietário  
ou sua família, sobre o valor locativo: 4,4%

Garagens e barracões, sobre o valor loca-  
tivo: 3,3%

Parágrafo único: - Para apuração do  
valor locativo dos prédios, prevalece a  
de acordo com o que dispõem os  
arts. 93 e 96 do Decreto-lei n.º 25, de  
28 de Dezembro de 1938 (Código Tribu-  
tário)

Art. 4: A Taxa de Taxação Rural será cobrada sobre  
o valor da propriedade rural, à razão de  
0,55%, sendo de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros)  
a sua contribuição mínima.

§ 1. A Taxa de Taxação Rural não inci-  
dirá sobre sítios que não excedam  
vinte hectares, quando nelos trabalha-  
rão ou com sua família, o proprietário  
que não possua outro imóvel (Art. 149  
§ 1.º da Constituição Federal)

§ 2. Para gozar do favor concedido no  
parágrafo anterior, o interessado  
deverá fazer prova de que vive,  
reside e trabalha só ou com sua  
família, no sítio.

§ 3. São isentas do pagamento da Taxa  
de Taxação Rural as propriedades  
rurais de valor inferior a Cr\$ 500,00  
(quinhentos cruzeiros)

Art. 5. A taxa de Iluminação será cobrada de  
todos os proprietários de imóveis, urbanos  
e subúrbios, beneficiados pelo serviço  
de iluminação, de acordo com a seguinte

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1.º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guimtará, em 4 de Dezembro de 1948.

Maris. Natol ~~Guimtará~~  
Guimtará

Lei n.º 52.

Extingue a taxa escolar e aumenta a taxa de incidência de diversos tributos.

A Câmara Municipal de Guimtará decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica extinta, na legislação tributária do Município, a Taxa escolar, instituída pelo Decreto-lei n.º 25, de 28 de dezembro de 1938 (Código Tributário).

Art. 2.º - O Imposto Territorial Urbano passa a ser exigível à razão de 0,72% sobre o valor real dos terrenos, excluídas as benfitorias, sendo de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) a sua contribuição mínima.

Art. 3.º - O Imposto Predial passa a ser calculado de acordo com a seguinte tabela:  
Predios locados ou arrendados, sobre o valor de aluguel ou do arrendamento anual: 5,5%.

camentos para o ano de 1949.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1.º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Simtaba, em 4 de Dezembro de 1948.

Magis Notus Esigis  
Gue...

Lei n.º 51.

Autoriza a construção de uma ponte na Avenida 17.

A Câmara Municipal de Simtaba decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar construir uma ponte na Avenida "17", no bairro "Tirapitanga", mediante concorrência pública.

Art. 2.º - A planta para a referida ponte deve ser aprovada pela Comissão de Obras Públicas, oportunamente.

Art. 3.º - Afim de ocorrer às despesas com a execução desta lei no exercício de 1949, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito mensal, se insuficiente a verba de oitenta mil em reais, constante do orçamento para o exercício de 1949.

entrará a presente lei em vigor a 1.º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Shimtaba, em 4 de Dezembro de 1948.

Mariano Natal Guimarães  
Guimarães

Lei n.º 50

Dispõe sobre o calçamento da cidade.

A Câmara Municipal de Shimtaba decreta e em sanções a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a continuar o serviço de calçamento das ruas públicas da cidade, despendendo com a execução desse serviço, até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
- Art. 2.º - O serviço mencionado no artigo 1.º, deverá ser executado por concorrência pública, e, na falta de interessados, uma vez publicado pela imprensa, poderá ser executado por administração.
- Art. 3.º - As bases para a execução do serviço do que trata o artigo 1.º serão as mesmas do último contrato celebrado com a Prefeitura.
- Art. 4.º - As despesas de que trata o artigo 1.º correrão por conta da verba própria, do orç.

limpeza no trecho principal da rua 22,  
compreendido entre a Avenida onze (11) e  
Avenida de sessete (17).

Art. 2. - Os despejos decorrentes deste projeto de lei  
correrão por conta de verba própria.

Art. 3. - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,  
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente  
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbeta, em  
3 de Dezembro de 1948.

Mário N. F. Gonçalves  
Governador

Lei n.º 49.

Dispõe sobre concessão de auxílio.

Lei n.º 74,  
de 30.12.50

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e  
em sanciona a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a conceder no próximo exercício de 1949,  
à Conferência de São José, da Sociedade  
de São Vicente de Paulo, um auxílio extra-  
ordinário de vinte mil cruzeiros (R\$ 20.  
000,00) destinados à construção do Hospi-  
tal "São José".

Art. 2. - O despejo a que se refere o art. 1.º, cor-  
rerá por dotação própria do orçamento  
de 1949.

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário,

L. Diniz

cinquins e oitenta e quatro mil e oitenta e oito (R\$ 4.770,80), para pagamento das despesas realizadas com a recepção e homenagem à caravana de Deputados Federais, membros da Comissão Parlamentar designada para opinar sobre o projeto que dispõe sobre a mudança da Capital Federal para o interior do país, que visitou este Município.

Art. 2.º: Derrogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Timbóba, em 3 de Dezembro de 1948.

Alcides Botelho Guimarães  
Guichard

Lei n.º 48

Anterior criação de coletores de lixo na Rua 22 desta cidade.

A Câmara Municipal de Timbóba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendir por concorrência pública, até a quantia de cinco mil e oitenta e oito (R\$ 5.080,80) na aquisição e assentamento de coletores metálicos, destinados a receber papéis e demais inutilidades (lixo), para a manutenção da

pública ou administrativa, em caminhos para os serviços de estradas e pontes, podendo despende, para esse fim, até a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2: Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante concessão pública ou administrativa, veículos e semoventes, para o serviço de coleta e remoção de lixo, podendo despende, para esse fim, até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3: As despesas a que se referem os artigos anteriores, cobrirão por dotações orçamentárias próprias no exercício de 1949.

Art. 4: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de Janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 3 de Dezembro de 1948.

Mauro Natal Ferraz

Quilino

Lei n.º 47.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Ilhéus decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto o crédito especial de quatro mil e setecentos e setenta

em sancionando a seguinte lei:

- Art. 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a despendeu a quantia de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para completar o pagamento do pre-dio do Grupo Escolar na Vila de Gu-rinhata, que está sendo construido por conta do Governo do Estado
- Art. 2º: Fica aberto o credito especial de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para atender a' despesa de que trata o artigo 1º.
- Art. 3º: Revogadas as disposições, em contrario, entrara' esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-tas inteiramente como nela se contém  
Prefeitura Municipal de Itumbaba, em 3 de Dezembro de 1948.

Attesto nos autos  
Guilherme

Lei n: 46.  
Dispõe sobre a aquisição de veículos e  
renovantes.

A Camara Municipal de Itumbaba deontem e eu sancionando a seguinte lei:

- Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência



Lei n: 44.

Autoriza a aquisição de uma motoniveladora

A Camara Municipal de Itumbaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concessão pública ou administrativa, uma motoniveladora para o serviço de conservação de estradas, podendo despende, para esse fim, até a importância de R\$ 1.60.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros.)

Art 2º - A despesa a que se refere o art. 1º correrá por dotação própria do orçamento para 1949.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbaba, em 3 de Dezembro de 1948.

Mário Notol Ferraz

Guichard

Lei n: 45.

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

A Camara Municipal de Itumbaba decretou e

abaixo discriminada, podendo despenden  
para esse fim, até a importância de Cr\$  
30.900,00 (trinta mil e novecentos cruzi-  
nos).

Móveis e utensílios para a Câmara mu- nicipal	Cr\$ 6.000,00.
Móveis e utensílios para a Secretaria da Prefeitura	Cr\$ 6.000,00.
Uma máquina de somar, para o Serviço de Contabilidade	Cr\$ 5.400,00.
Móveis e utensílios para o Serviço de Fazenda	Cr\$ 3.500,00.
Móveis e utensílios escolares	Cr\$ 10.000,00.
	<hr/>
	Cr\$ 30.900,00.

Art. 2º: A despesa a que se refere o art. 1º,  
caberá por dotações próprias do or-  
çamento de 1949.

Art. 3º: Revogada as disposições em contra-  
rio, entrará a presente lei em vigor  
a 1º de Janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autori-  
dades a quem o conhecimento e exe-  
cção desta lei pertencer, que a cum-  
pram e a façam cumprir tão inteiri-  
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curitiba, em 3 de  
Dezembro de 1948.

Mário Totol ~~Guilherme~~

Guilherme

Lei n.º 42.  
Dispõe sobre a abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Thimtaba decton e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 19.266,50 (dezenove mil e dezentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) para pagamento dos vencimentos dos Advogados e Consultor Jurídico da Prefeitura, no período de 1.º de Março a 31 de Dezembro do corrente ano, de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 13, de 23 de fevereiro de 1948.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Thimtaba, em 24 de Novembro de 1968.

Moisés Natal Guimarães  
Governador

Lei n.º 43.

Dispõe sobre a aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Thimtaba decton e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis e utensílios,

a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Timotaba em 24 de Novembro de 1948.

Mário Natal Guimarães  
Governador

Lei n.º 41

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Timotaba de outom e em sessão sancionou a seguinte lei

Art 1.º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para pagamento da ajuda de custo, devida aos vereadores municipais, de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 2 de 23 de janeiro de 1948.

Art 2.º - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Timotaba, em 24 de Novembro de 1948.

Em tempo: Rega o artigo 1.º - Fica aberto o crédito especial.

Mário Natal Guimarães  
Governador

tencas, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbeta, em  
24 de Novembro de 1948.

Mogio Natal ~~Correio~~  
Paulo

Lei N.º 40.

Dispõe sobre a abertura de créditos  
suplementares.

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta  
e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Ficam abertos os seguintes créditos  
suplementares a dotação do orçamento vigente:

- 8.02.0 - Subsídios do Prefeito - CRX 16.800,00
- 8.02.0 - Representação do Prefeito - CRX 7.200,00
- 8.02.3 - Custeio de veículos - CRX 7.000,00
- 8.02.3 - Conservação de móveis e  
utensílios - CRX 200,00
- 8.04.3 - Conservação de móveis e  
utensílios - CRX 500,00
- 8.04.3 - Imprensa e material de  
expediente - CRX 2.000,00
- 8.04.4 - Publicação do expediente - CRX 2.000,00
- 8.07.3 - Conservação de aparelhos  
móveis e utensílios - CRX 400,00
- 8.07.3 - Livros e impressos - CRX 1.500,00
- 8.07.3 - Material de expediente - CRX 800,00

Art 2.º - Revogada as disposições em contrário,  
entrará esta Lei em vigor na data de sua publi-  
cação.

Mando, portanto, a todas as autoridades,  
a quem o conhecimento e execução pertencer, que

pelos Decretos estaduais n.º 2.786, de 28 de  
junho de 1948)

Cr\$ 58.531,00

Cr\$ 505.773,50.

Art. 2º: Revogada as disposições em contrário,  
entrará a presente lei em vigor na data de sua  
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades,  
a quem o conhecimento e execução desta lei per-  
tencer, que a cumpram e façam cumprir tão  
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbá, em  
24 de Novembro de 1948.

Mário Volpi Guimarães  
Governador

Lei n.º 39

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Itumbá decreta  
e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de  
Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para re-  
gularização da despesa realizada com a compra  
de um terreno, feita a José Batista Garcia e  
sua mulher, situado na fazenda do Carmo, neste  
Município e doado ao Governo da União, de acor-  
do com o que dispõe a Lei n.º 21 de 2 de Outubro de  
1948.

Art. 2º: - Revogada as disposições em contrário,  
entrará a presente lei em vigor na data de sua  
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades  
a quem o conhecimento e execução desta lei per-

setecentos e setenta e três ouzeiros e cinquenta centavos) para regularização das seguintes despesas a regularizar de exercícios anteriores, já devidamente aprovadas pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto-Lei estadual n.º 2.135, de 5 de julho de 1947:

Despesas a Regularizar de 1945, relativas à gestão do ex-Prefeito Doutor Camillo Chaves Junin (aprovadas pelo Decreto estadual n.º 2.814, de 22 de julho de 1948). CRX 89.110, 40.

Despesas a Regularizar de 1945, relativas à gestão do ex-Prefeito Doutor José Américo Macedo (aprovadas pelo Decreto estadual n.º 2.804, de 10 de julho de 1948) CRX 10.482, 40.

Despesas a Regularizar de 1945, relativas à gestão do ex-Prefeito Doutor Adolfo Mano de Oliveira (aprovadas pelo Decreto estadual n.º 2.796 de 3 de julho de 1948) CRX 16.698, 50

Despesas a Regularizar de 1946, relativas à gestão do ex-Prefeito Doutor Adolfo Mano de Oliveira (aprovadas pelo Decreto estadual n.º 2.796 de 3 de julho de 1948) CRX 6.000, 00

Despesas a Regularizar de 1946, relativas à gestão do ex-Prefeito Dr. Camillo Chaves Junin (aprovadas pelo Decreto estadual n.º 2.814, de 22 de julho de 1948). CRX 311.048, 70.

Despesas a Regularizar de 1947, relativas à gestão do ex-Prefeito Doutor James de Barros (aprovadas pelo Decreto estadual n.º 2.774, de 11 de junho de 1948) CRX 13.902, 50

Despesas a Regularizar de 1947, relativas à gestão do ex-Prefeito Doutor Omar de Oliveira Diniz (aprovadas

L. Diniz

Novembro de 1948.

Mação Natal *Guimarães*  
Jure *[Signature]*

Lei N: 37

Dispõe sobre denominação de logradouros  
público

Leia-  
pela  
n: 217,  
19 de  
outubro  
1953

A Camara Municipal de Itumbaba decretou e  
em sanciona a seguinte lei:

Art 1:º - Fassa a denominar-se "Cónego An-  
gelo" a Praça Municipal desta cidade.

Art 2:º - A Prefeitura mandará confeccionar  
a placa com o seguinte dizer: "Praça Cónego  
Angelo - o benemérito".

Art 3:º - Entrará em vigor esta lei na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Mando, portanto, a todas as autoridades  
a quem o conhecimento e execução desta lei per-  
tencer, que a cumpram e façam cumprir tão  
integramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbaba, em  
24 de Novembro de 1948.

Mação Natal *Guimarães*  
Jure *[Signature]*

Lei N: 38

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Camara Municipal de Itumbaba decretou e  
em sanciona a seguinte lei:

Art 1:º - Fica aberto o crédito especial de  
Cr. 505.773,50 (quinhentos e cinco e setecentos e



Art. 3º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1º fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros)

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbá, em 24 de Novembro de 1948.

Marcos Nolas Guimarães  
Prefeito

Lei n.º 36.

Cria cargos nos quadros do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Itumbá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, nos quadros do pessoal da Prefeitura, o seguinte cargo:

- Professores - Continuo da Escola Noturna "Machado de Assis" na sede - vencimentos anuais Cr\$ 4.200,00
- Professores - Continuo da Escola "Pedro" de Capãopolis - vencimentos anuais Cr\$ 4.200,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbá, em 24 de

Atas: - O  
It. 1º das  
n.º 36  
a medi-  
cado pe-  
n Lei n.º  
2, de 26  
de junho  
de 1951.  
26/6/51.  
secretaria

J. Diniz

trará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de Novembro de 1948.

*Alcides Hoffmann*  
Prefeito

Lei N.º 35.

Dispõe sobre pagamento de diferença de subsídios e representações

A Camara Municipal de Curitiba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a pagar a quantia de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos ouzeiros), relativa a diferença de subsídios e representações do exercício de 1947, a que têm direito os ex-Prefeitos Municipais, Antonio Cardillo, Dr. James de Barros e Dr. Omar de Oliveira Diniz, de acordo com o disposto no art. 3.º do decreto-lei estadual n.º 1.000, de 24 de dezembro de 1943.

Art 2.º - A quantia de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos ouzeiros), a que se refere o art. anterior, será distribuída da seguinte forma:

- aos funcionários municipais Antonio Cardillo (período de 1.º a 12 de janeiro de 1947) Cr\$ 60,00
- ao Dr. James de Barros (período de 13 de janeiro a 26 de abril de 1947) Cr\$ 490,00.
- ao Dr. Omar de Oliveira Diniz (período de 27 de abril a 31 de dezembro de 1947) Cr\$ 1.250,00

Lei N.º 33.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Simantaba decreta e em sanções a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento à firma Sylvis Simantaba & Filhos Ltda, referente ao fornecimento de oitocentas e quarenta e nove chapas e igual número de cunetas, para o serviço de cemitérios.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Simantaba, em 24 de novembro de 1948.

Marcos Natal Guimarães  
C. Gil

Lei N.º 34.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Simantaba decreta e em sanções a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), para pagamento das despesas feitas com a recepção e hospedagem do Ex. celentíssimo Senhor Doutor Abgar Berantlt, Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, e sua comitiva, por ocasião de sua visita a este Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, en-

13  
J. Diniz

Prefeitura Municipal de Thuitaba, em 24 de  
Novembro de 1948.

Marcos Natal Ferraz  
Governador

Lei N.º 32.

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Thuitaba decretou e em san-  
ções a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares  
a dotações do orçamento vigente:

8 633. - Para o serviço de água e  
esgotos Cr\$ 2.000,00.

8 634. - Energia elétrica para  
acionamento das bombas.  
para elevação d'água Cr\$ 800,00

8 641 - Operários do serviço de  
extração de pedras Cr\$ 4.000,00.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará a presente lei em vigor na data de sua publi-  
cação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem  
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a  
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela  
se contém.

Prefeitura Municipal de Thuitaba, em 24 de  
Novembro de 1948.

Marcos Natal Ferraz  
Governador

8893 - Combustíveis, lubrificantes e  
acessorios Cr\$ 5.000,00.

8894 - Serviços de matadouro Cr\$ 2.100,00.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará esta lei em vigor na data de sua publica-  
ção.

Mando, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta lei perten-  
cer, que a cumpram e façam cumprir tão in-  
teiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itiúba, em 19  
de Novembro de 1948.

Marcos Natal Guimarães  
Governador

Lei n.º 31.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementares

A Câmara Municipal de Itiúba decreta e eu sancio  
na seguinte lei:

Art 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares  
a dotação do orçamento vigente:

8774 - Juro diversos Cr\$ 9.635,50

8914 - Contribuição para o Insti-  
tuto de Previdência dos  
Servidores do Estado de  
Minas Gerais Cr\$ 6.000,00.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra-  
rá a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem  
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a  
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como  
nela se contém.

e em anexo a seguinte lei:

Art 1: Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotação do orçamento vigente:

- 8811 - Operários do serviço de ruas, praças e jardins Cr\$ 53.000,00.
- 8813 - Combustíveis, lubrificantes e acessórios Cr\$ 12.000,00.
- 8814 - Conservação de ruas, praças e jardins Cr\$ 2.000,00.
- 8814 - Conservação de veículos Cr\$ 6.000,00.
- 8821 - Operários do serviço de estradas e pontes Cr\$ 30.000,00.
- 8823 - Combustíveis, lubrificantes e acessórios Cr\$ 15.000,00.
- 8824 - Conservação e reconstrução de estradas e pontes Cr\$ 15.000,00.
- 8824 - Reconstrução de pontes e matabarras Cr\$ 5.000,00.
- 8824 - Conservação de veículos Cr\$ 6.000,00.
- 8851 - Operários do serviço de limpeza pública Cr\$ 13.000,00.
- 8853 - Para o serviço de limpeza pública Cr\$ 300,00.
- 8853 - Custeio de veículos e semoventes Cr\$ 3.500,00.
- 8854 - Conservação de veículos Cr\$ 800,00.
- 8873 - Para o serviço de limpeza municipal Cr\$ 1.100,00.
- 8884 - Luz e energia Cr\$ 2.800,00.
- 8891 - Operários do serviço de matadouros Cr\$ 2.000,00.
- 8893 - Para o serviço de matadouros Cr\$ 1.000,00.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Shintaba, em 19 de Novembro de 1948.

Mário Natal Guimarães  
Governador

Lei n.º 29.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar. A Câmara Municipal de Shintaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito suplementar de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) à dotação "8 29 4" - "Tercerias de indigentes".

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Shintaba, em 19 de Novembro de 1948.

Mário Natal Guimarães  
Governador

Lei n.º 30

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar. A Câmara Municipal de Shintaba decreta

13  
J. Diniz

§ 103 - Lúmin e impresso OX 300,00

§ 103 - Material de expediente OX 300,00

§ 104 - Viagens de interesse do município 3.000,00.

§ 124 - Dêbitos e ajuda de custo 17.000,00.

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Slimataba, em 19 de Novembro de 1948.

Marcia Nolasco Gonçalves  
Juiz

Lei n.º 28.

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Slimataba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

§ 332 - Aquisição de móveis e  
utilidades OX 1.450,00

§ 333 - Material de latão OX 14.200,00.

§ 334 - Iluminação da escola  
noturna 400,00.

§ 334 - Conservação de móveis escolares 200,00.

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.



Lei n.º 26  
Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Simantaba decretei e  
em sanções a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de um  
mil cruzeiros (R\$ 1.000,00), para pagamento  
ao Sr. João Duarte de Macedo, engenheiro civil,  
proveniente do serviço de quinze cópias da  
planta dos terrenos destinados à construção  
da estrada a que se refere a Lei n.º 14, de 23  
de fevereiro de 1948.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em con-  
trário, entrará a presente lei em vigor na data  
de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades  
a quem o conhecimento e execução desta lei per-  
tencer, que a cumpram e façam cumprir tão  
integramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Simantaba, em 19  
de Novembro de 1948.

Marcos Natal Guimarães  
Governador

Lei n.º 27  
Dispõe sobre abertura de Crédito Suplemen-  
tares.

A Câmara Municipal de Simantaba decretei e  
em sanções a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o seguinte crédito  
suplementares a dotação do orçamento vigen-  
te: